



DECRETO Nº 2.195 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a concessão das gratificações por efetivo exercício de plantão e de produtividade para o Quadro Geral de Cargos da Área da Saúde, previstas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 1.1197, de 04 de abril de 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 1.197 de 04 de abril de 2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro Geral da Área da Saúde), criou e estabeleceu, no art. 17, a base de cálculo da gratificação por efetivo exercício de plantão, e no art. 18 criou e estabeleceu a base de cálculo da gratificação de produtividade;

Considerando finalmente, a necessidade do Poder Executivo regulamentar as normas legais referentes às gratificações por efetivo exercício de plantão e de produtividade;

DECRETA

Art. 1º A gratificação pelo efetivo exercício de plantão, prevista no art. 17 da Lei nº 1.197 de 04 de abril de 2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro Geral da Área da Saúde), será concedida ao servidor ocupante do cargo de médico para o exercício de sua função em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, que comprovadamente fizer jus ao seu recebimento, mediante a aplicação dos seguintes critérios e percentuais:

- I- Ao médico que atuar nos hospitais municipais será concedida a gratificação por efetivo exercício de plantão, utilizando como base de cálculo o valor do vencimento base inicial da carreira de Médico, padrão I e Classe A, conforme disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 1.197 de 04 de abril de 2012, da seguinte forma:

Quantitativo de plantões mensais	% atribuído para cálculo
01	25%
02	50%
03	75%
04 ou mais	100%

- II- Ao médico que atuar nos Postos da Saúde, será concedida a gratificação por efetivo exercício de plantão, utilizando como base de cálculo o valor do vencimento base inicial da carreira de Médico, padrão I e Classe A, conforme disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 1.197 de 04 de abril de 2012, da seguinte forma:

Quantitativo de plantões mensais	% atribuído para cálculo
01	20%
02	40%



03	60%
04 ou mais	80%

§ 1º A atividade de plantão deverá ser registrada no Relatório Mensal Individual, conforme Anexo I deste Decreto, que deverá ser encaminhado pelo responsável da unidade à Secretaria Municipal de Saúde, que formalizará o pedido de pagamento ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.

§ 2º A documentação que respalda o preenchimento do Relatório de que trata o § 1º deverá ser conservada para possíveis consultas e prestações de contas.

§ 3º O período de apuração da atividade de plantão será do primeiro ao último dia do mês e o lançamento do valor da Gratificação de Efetivo Plantão será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente àquele que tenha ocorrido a respectiva atividade.

Art. 2º A gratificação de produtividade para o Quadro Geral de Cargos da Área da Saúde, prevista no art. 18 da Lei nº 1.197 de 04 de abril de 2012, será concedida ao servidor que comprovadamente fazer jus ao seu recebimento, considerado o quantitativo de procedimentos realizados pelo profissional, mediante a aplicação dos seguintes critérios e percentuais:

- I- Ao servidor ocupante do cargo de Médico que atuar em unidade hospitalar ou em posto de saúde em caráter de plantão nos atendimentos de emergência/urgência, será concedida a gratificação por produtividade, utilizando como base de cálculo o valor do vencimento base inicial da carreira de Médico, padrão I e Classe A, conforme disposto no § 1º do no art. 18 da Lei nº 1.197 de 04 de abril de 2012, da seguinte forma:

Procedimentos	Quantitativo mensal	% atribuído para cálculo
Consultas, avaliações, visitas clínicas, exames, procedimentos clínicos, laudos e pareceres técnicos.	Até 200	-
	entre 200 a 250	20%
	entre 251 a 300	40%
	entre 301 a 350	60%
	entre 351 a 400	80%
	Acima de 400	100%

- II- Ao servidor ocupante do cargo de Médico que atuar em unidades de saúde em atendimento ambulatorial, será concedida a gratificação por produtividade, utilizando como base de cálculo o valor do vencimento base inicial da carreira de Médico, padrão I e Classe A, conforme disposto no § 1º do no art. 18 da Lei nº 1.197 de 04 de abril de 2012, da seguinte forma:

Atividades	Quantitativo mensal	% atribuído para cálculo
Consultas, avaliações, visitas clínicas, exames, procedimentos clínicos, laudos e pareceres técnicos.	Até 100	-
	entre 101 a 120	10%
	entre 121 a 140	30%
	entre 141 a 160	50%
	entre 161 a 180	70%
	entre 181 a 200	90%
	Acima de 200	100%



- III- Ao servidor ocupante de cargos de **Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Fisioterapeuta, Massoterapeuta, Terapeuta Ocupacional ou Enfermeiro**, que atuar em unidades de saúde, será concedida a gratificação por produtividade, utilizando como base de cálculo o valor do vencimento base inicial da respectiva carreira, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 1.197 de 04 de abril de 2012, da seguinte forma:

Atividades	Quantitativo mensal	% atribuído para cálculo
Consultas, avaliações, sessões terapêuticas, exames, visitas clínicas, procedimentos clínicos, laudos e pareceres técnicos	até 120	-
	entre 121 a 140	10%
	entre 141 a 160	20%
	entre 161 a 180	30%
	entre 181 a 200	40%
	Acima de 200	50%

§ 1º A produtividade deverá ser registrada no Relatório Mensal de Produtividade Individual, conforme Anexo II deste Decreto, que deverá ser encaminhado pelo responsável da unidade à Secretaria Municipal de Saúde, que formalizará o pedido de pagamento ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.

§ 2º A documentação que respalda o preenchimento do relatório deverá ser conservada para possíveis consultas e prestações de contas.

§ 3º O período de apuração da produtividade será do primeiro ao último dia do mês e o lançamento do valor da Gratificação de Produtividade será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente àquele que tenha ocorrido a respectiva produção.

Art. 3º As gratificações de que tratam o presente Decreto não se incorporarão ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, e sobre elas não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art. 4º O servidor que estiver afastado do exercício do cargo por qualquer motivo, incluindo férias e licenças, não fará jus às gratificações que trata este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 25 de outubro de 2021.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



DECRETO Nº 2.195 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

ANEXO I - RELATÓRIO MENSAL INDIVIDUAL - PLANTONISTA

Art. 17º da Lei nº 1997/2012 e Decreto nº 2.195 /2021

Mês/Ano: /20

Servidor(a):

Cargo: Médico

Matrícula:

Unidade:

Hospital

Posto de Saúde

REGISTRO DE PLANTÕES

Data	Horário de ENTRADA	Horário de SAÍDA	Observação
/ /20			
/ /20			
/ /20			
/ /20			
/ /20			
/ /20			
/ /20			
/ /20			
/ /20			
/ /20			
/ /20			
/ /20			
/ /20			

Total de Plantões realizados:

% de Gratificação por Efetivo Plantão:

Data de Emissão: / /20

<hr/>	<hr/>	<hr/>
Servidor	Responsável pela Unidade	Secretário Municipal de Saúde

Data de Recebimento: / /20

Diretor do Departamento Pessoal



DECRETO Nº 2.195 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

ANEXO II - RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL

Art. 18º da Lei nº 1997/2012 e Decreto nº 2.195/2021

Mês/Ano: /20

Servidor(a):	
Cargo:	Matrícula:
Unidade:	
Regime: <input type="checkbox"/> Plantão <input type="checkbox"/> Ambulatorial	

REGISTRO DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL

Procedimentos	Quantidade realizada	Observação
Consultas		
Exames		
Laudos e pareceres técnicos		
Visitas clínicas		
Avaliações clínicas		
Sessões terapêuticas		
Procedimentos clínicos		
Total de atendimentos realizados:		
% de Gratificação de Produtividade:		

Data de Emissão: / /20		
_____ Servidor	_____ Responsável pela Unidade	_____ Secretário Municipal de Saúde

Data de Recebimento: / /20	_____ Diretor do Departamento Pessoal
----------------------------	--